

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM INOVAÇÃO, SAÚDE E ALIMENTOS –
PPGISA**

RESOLUÇÃO nº 001/2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Inovação, Saúde e Alimentos. O Conselho Superior do Centro Universitário Multivix Vitória, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 17/12/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Inovação, Saúde e Alimentos, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do Programa de Pós Graduação em Inovação, Saúde e Alimentos.

Eliene Maria Gava Ferrão Penina

Pró-Reitora do Programa de Pós Graduação Inovação, Saúde e Alimentos

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO II	5
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO, SAÚDE E ALIMENTOS	5
CAPÍTULO III.....	6
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO IV	9
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	9
CAPÍTULO V.....	11
DO CORPO DOCENTE	11
CAPÍTULO VI.....	14
DO CORPO DISCENTE	14
CAPÍTULO VII.....	19
DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESISTÊNCIA	19
CAPÍTULO VIII.....	20
DA ESTRUTURA CURRICULAR E FORMA DE OFERTA	20
CAPÍTULO IX.....	23
DOS PROCESSOS HÍBRIDOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM.....	23
CAPÍTULO X.....	24
DA QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO.....	24
CAPÍTULO XI.....	27
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	27
CAPÍTULO XII.....	29
DO PLANEJAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO	29
CAPÍTULO XIII.....	30
DA INTERDISCIPLINARIDADE.....	30
CAPÍTULO XIV	31
DO PERFIL DO EGRESSO E IMPACTO SOCIAL	31
CAPÍTULO XV	33
DA PRODUÇÃO INTELECTUAL	33
CAPÍTULO XVI.....	34
DAS BOLSAS E BENEFÍCIOS	34

CAPÍTULO XVII.....	36
DAS ELEIÇÕES E REPRESENTAÇÃO.....	36
CAPÍTULO XVIII	37
DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO SOCIAL.....	37
CAPÍTULO XIX.....	38
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Inovação, Saúde e Alimentos (PPGISA), nível de Mestrado Acadêmico, é oferecido pelo Centro Universitário Multivix Vitória, conforme Portaria MEC nº 213, publicada no D.O.U. de 21 de março de 2025, situada à Rua José Alves, 135, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-080, CNPJ nº 01.936.248/0001-21.

Art. 2º O Programa tem caráter interdisciplinar, sendo regido por este Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário Multivix Vitória, pelas normas da CAPES e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO, SAÚDE E ALIMENTOS

Art. 3º O PPGISA, como instituição educacional, tem por objetivos:

- I – formar mestres com competência científica, tecnológica e ética para atuação interdisciplinar nos campos de inovação, saúde e alimentos, aptos à docência e à pesquisa;
- II – desenvolver pesquisa científica e tecnológica de caráter interdisciplinar, orientada a problemas prioritários nacionais e regionais, promovendo soluções de alto impacto acadêmico e social;
- III – produzir, registrar e disseminar conhecimento por meio de publicações qualificadas, produtos e processos, propriedade intelectual e materiais técnico-científicos, observados princípios de integridade e, quando cabível, de ciência aberta;
- IV – assegurar a indissociabilidade Ensino, pesquisa e extensão, por meio de componentes curriculares, projetos integradores e ações de intervenção junto à comunidade e ao setor produtivo;
- V – fomentar a inovação, o empreendedorismo e a transferência de conhecimento e tecnologia para serviços de saúde, indústria de alimentos e demais organizações,

contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional;

VI – promover a internacionalização mediante redes de pesquisa, mobilidade, coorientações, publicações em colaboração e eventos científicos;

VII – formar recursos humanos para o ensino superior e para os sistemas de ciência, tecnologia e inovação, estimulando práticas de docência assistida e desenvolvimento de competências pedagógicas;

VIII – integrar-se aos sistemas públicos (a exemplo do SUS) e a instituições públicas e privadas, de ensino e pesquisa, em cooperação e intercâmbio, com vistas ao enfrentamento de desafios contemporâneos;

IX – incentivar o aperfeiçoamento profissional contínuo da comunidade acadêmica por meio de seminários, cursos de curta duração e atividades de desenvolvimento;

X – promover ética em pesquisa, integridade acadêmica, respeito à diversidade, acessibilidade e sustentabilidade ambiental em todas as ações do Programa;

XI – ampliar e monitorar o impacto acadêmico, social, econômico e ambiental dos resultados do Programa, com acompanhamento sistemático de egressos e indicadores de transferência e inovação;

XII – fortalecer a cultura de avaliação e autoavaliação do Programa, em alinhamento às normas da CAPES e ao PDI/Regimento da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A organização acadêmica do PPGISA estrutura-se em uma única área de concentração, denominada Inovação, Saúde e Alimentos, a qual se desdobra em duas linhas de pesquisa que orientam as atividades de ensino, pesquisa e orientação:

- I) Inovação e Saúde;
- II) Saúde e Alimentos.

§ 1º As linhas de pesquisa articulam componentes curriculares, projetos, produtos/tecnologias e atividades de extensão, devendo manter aderência ao escopo da área de concentração e às demandas científicas e sociais regionais.

§ 2º A criação, alteração ou extinção de linhas de pesquisa será proposta pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado, com justificativa técnica e impacto na formação, observada a coerência com o Projeto Pedagógico do Programa (PPP) e com as diretrizes da CAPES.

§ 3º A integralização curricular, a distribuição de créditos, os componentes obrigatórios e eletivos, os seminários e o trabalho final estão definidos no PPP e nas normas internas do Programa.

Art. 5º A gestão acadêmico-administrativa do PPGISA é exercida pela Coordenação do Programa, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos docentes permanentes.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes, e homologados pela instância superior competente da Instituição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º Compete ao Coordenador: I) representar o Programa interna e externamente; II) presidir o Colegiado; III) executar o planejamento e o orçamento; IV) zelar pela conformidade com normas institucionais e da CAPES; V) supervisionar seleção, matrícula, trancamentos e integralização; VI) acompanhar relatórios na Plataforma Sucupira; VII) promover a autoavaliação e a melhoria contínua; VIII) articular parcerias de pesquisa, inovação e internacionalização.

§ 3º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 4º Em caso de vacância, o Vice-Coordenador assumirá interinamente até a eleição e homologação de novo titular.

Art. 6º A Secretaria Acadêmica do Programa presta apoio administrativo e acadêmico à Coordenação, ao Colegiado, aos docentes e discentes.

§ 1º Compete à Secretaria:

- I) gerenciar registros acadêmicos e de pesquisa;
- II) apoiar processos seletivos e a expedição de documentos;
- III) secretariar reuniões do Colegiado e bancas;
- IV) manter atualizado o repositório documental e os sistemas acadêmicos;
- V) prestar atendimento à comunidade do Programa.

§ 2º O Programa contará, no mínimo, com as seguintes comissões permanentes: a) Comissão de Autoavaliação e Planejamento; b) Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente; c) Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente; d) Comissão de Internacionalização; e) Comissão de Inovação, Extensão e Parcerias.

§ 3º As comissões permanentes terão 3 (três) a 5 (cinco) membros, preferencialmente com maioria de docentes permanentes, designados pelo Colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, e funcionarão segundo regulamentos próprios.

§ 4º Poderão ser instituídas comissões temporárias, ad hoc, por deliberação do Colegiado, para finalidades específicas.

§ 5º Projetos envolvendo seres humanos e/ou animais dependerão de aprovação prévia do CEP e/ou CEUA da Instituição ou congêneres.

§ 6º O PPGISA atuará de forma articulada com a comissão institucional responsável pela condução das ações de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual, violências de gênero e quaisquer formas de discriminação, vinculada à instância institucional competente pela Pós-Graduação, ou órgão equivalente, assegurando o encaminhamento aos canais institucionais de escuta qualificada e sigilosa e às providências cabíveis, conforme normativas institucionais e da CAPES.

Art. 7º. O PPGISA vincula-se academicamente à instância superior competente da Instituição responsável pela Pós-Graduação, para fins de supervisão e homologação de atos que assim o exijam, nos termos das normas institucionais.

§ 1º A estrutura do Programa compreende: Coordenação (Coordenador e Vice-Coordenador), Colegiado do Programa, Secretaria Acadêmica e as Comissões Permanentes definidas neste Regimento.

§ 2º Reitoria, Pró-Reitorias e Conselhos Superiores não integram a estrutura do Programa, atuando como instâncias institucionais de gestão e homologação quando previsto.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º O Colegiado é o órgão deliberativo do PPGISA e será composto por:

- I – o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a);
- II – todos os(as) docentes permanentes do Programa;
- III – 01 (um) representante discente, eleito por seus pares, com respectivo(a) suplente.

§ 1º O Colegiado poderá convidar, com direito a voz e sem voto, membros da comunidade acadêmica, egressos(as) ou representantes institucionais para temas específicos.

§ 2º O mandato do(a) representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, observado o calendário acadêmico; vacância será suprida pelo(a) suplente até nova eleição.

§ 3º É assegurada a participação discente com direito a voto, vedada a votação em matérias de interesse individual direto (p. ex., avaliação de desempenho próprio, processos disciplinares pessoais e equivalentes).

§ 4º Perderá o mandato o(a) membro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de 12 meses.

Art. 9º Compete ao Colegiado:

- I – aprovar normas internas, regulamentos e alterações do PPP;
- II – deliberar sobre estrutura curricular, oferta de componentes, estágios/docência e integralização;
- III – estabelecer critérios e decidir sobre credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes;
- IV – homologar projetos, orientações, bancas examinadoras e calendários de qualificação/defesa;
- V – definir critérios de bolsas (quando aplicável) e acompanhar sua execução;
- VI – aprovar planos de internacionalização, convênios, cooperações e ações de inovação/extensão;
- VII – acompanhar autoavaliação, indicadores, relatórios institucionais e insumos à CAPES;
- VIII – apreciar planos e relatórios anuais do Programa, inclusive de produção e egressos(as);
- IX – zelar pela integridade ética e pela observância às normas de CEP/CEUA e congêneres;
- X – deliberar sobre casos omissos de natureza acadêmica e administrativa, no âmbito de suas competências.
- XI – acompanhar e promover, em articulação com a instância institucional competente, ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao assédio e às discriminações no âmbito do Programa, bem como assegurar o registro e a evidência dessas ações nos relatórios institucionais e na Coleta CAPES, quando aplicável.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente ao menos bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º A convocação será feita com pauta e documentos encaminhados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (salvo urgência justificada).

§ 3º O quórum de deliberação é de maioria absoluta dos membros; as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º Em caso de empate, caberá voto de qualidade ao(à) Coordenador(a).

§ 5º Membros devem declarar impedimento em situações de conflito de interesses; nesses casos, não participarão da discussão e votação.

§ 6º As reuniões serão registradas em ata, e os atos colegiados serão publicados em meio oficial do Programa.

§ 7º Em caráter excepcional, com posterior homologação do Colegiado, a Coordenação poderá decidir matéria urgente, devendo submetê-la ao Colegiado na primeira reunião subsequente para homologação.

Art. 10º As deliberações do Colegiado que produzam (p. ex., aprovação/alteração do Regimento, criação/extinção de linhas de pesquisa e outras matérias definidas em norma interna) serão encaminhadas para homologação pela instância superior competente.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 11º O corpo docente do PPGISA pode ser composto por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, observadas neste Regimento e, no que couber, por atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções) e da CAPES.

§ 1º Considera-se docente permanente aquele com vínculo formal com a IES, atuação contínua no Programa (ensino, orientação, pesquisa e gestão acadêmica) e disponibilidade de tempo compatível com as atividades.

§ 2º Considera-se docente colaborador aquele que atua pontualmente em atividades específicas (ensino, pesquisa, coorientação, bancas ou projetos) sem atender, no período, aos requisitos de permanência.

§ 3º Docente visitante é o(a) profissional de notório saber e/ou experiência, vinculado(a) temporariamente ao Programa, nos termos deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções).

§ 4º A distribuição de docentes deverá assegurar aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa, compatibilidade de orientação/oferta de vagas e cobertura das atividades curriculares e de pesquisa.

Art. 12º O corpo docente permanente será formado por, no mínimo, 12 (doze) doutores, com dedicação mínima de 15 (quinze) horas semanais, devendo a maioria atuar em regime integral de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente deverá estar em regime de dedicação exclusiva ao Programa.

§ 1º A carga horária docente considera ensino, orientação, pesquisa, extensão/ inovação e gestão acadêmica do Programa, segundo critérios aprovados pelo Colegiado.

§ 2º A composição do corpo permanente deverá garantir a cobertura das linhas de pesquisa e a oferta regular das atividades acadêmicas.

§ 3º Em caso de vacância que comprometa os parâmetros deste artigo, a Coordenação submeterá ao Colegiado plano de recomposição com prazos e responsabilidades.

Art. 13º O contingente de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do corpo docente total do Programa, e a participação de docentes externos (sem vínculo institucional) fica limitada a 30% (trinta por cento) do quadro permanente.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e aprovação do Colegiado, poderão ser autorizadas participações temporárias acima desses limites para atender demandas acadêmicas específicas, com prazo definido.

§ 2º A atuação de colaboradores e visitantes deverá estar alinhada às necessidades

formativas e de pesquisa do Programa.

Art. 14º Cada linha de pesquisa deverá contar com pelo menos 4 (quatro) docentes permanentes, garantindo massa crítica, continuidade de orientação e coerência temática.

§ 1º A Coordenação, com o Colegiado, acompanhará equilíbrio e sustentabilidade das linhas, propondo ajustes quando necessário.

§ 2º A criação, suspensão ou extinção de linhas observará critérios acadêmicos, impacto na formação e disponibilidade docente.

Art. 15º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será deliberado pelo Colegiado, com base em critérios aprovados em ato próprio, considerando, entre outros:

- I – produção intelectual qualificada e aderente à área/linhas do Programa;
- II – orientações em andamento e concluídas, coorientações e participação em bancas;
- III – participação efetiva em ensino, pesquisa, extensão/inação e gestão acadêmica do Programa;
- IV – captação de recursos/projetos, parcerias e internacionalização;
- V – compromisso com autoavaliação, planejamento e resultados do Programa.

§ 1º Os processos de (re)credenciamento observarão período de referência definido pelo Colegiado e as normas vigentes da CAPES e da Instituição.

§ 2º O não atendimento aos critérios poderá implicar reclassificação de categoria ou descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 3º Os atos de (re)credenciamento indicarão vigência, linhas de atuação e responsabilidades do(a) docente.

§ 4º Os parâmetros mínimos quantitativos de produção intelectual, de orientação e de participação em pesquisa/extensão/inação para credenciamento,

recredenciamento e manutenção nas categorias docente serão definidos em ato normativo do Colegiado (Norma de (re)credenciamento Docente), revisado a cada quadriênio, em alinhamento às diretrizes da CAPES e às normas institucionais.

§ 5º O PPGISA observará as normas e políticas institucionais vigentes de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual, violências de gênero e discriminações, promovendo orientação aos membros do Programa e assegurando o encaminhamento, quando cabível, aos canais institucionais competentes, com preservação do sigilo e do devido processo.

Art. 16º Do Credenciamento e Recredenciamento Docente

O credenciamento e o recredenciamento de docentes do PPGISA observarão critérios de produção intelectual, atividades de docência e orientação, participação em projetos e ações acadêmico-científicas, inserção e impacto, dentre outros indicadores de desempenho acadêmico, conforme Norma específica de Credenciamento e Recredenciamento Docente, aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelas instâncias competentes, quando aplicável.

Parágrafo único. Os parâmetros, metas, prazos, documentos comprobatórios e procedimentos para credenciamento/recredenciamento poderão ser atualizados por ato normativo do Colegiado, preservada a coerência com este Regimento e com as diretrizes institucionais e da avaliação da pós-graduação.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 17º O ingresso no PPGISA dar-se-á por processo seletivo, regido por edital próprio.

§ 1º Serão admitidas as modalidades aluno regular e aluno especial, nos termos do edital e no Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções).

§ 2º O aluno especial poderá cursar componentes isolados, sem vínculo de orientação e sem direito automático à mudança de categoria, salvo previsão expressa em edital. Nessa modalidade, o discente deverá realizar o pagamento correspondente as disciplinas cursadas, e a aprovação não garante a vaga no Programa, caso não seja aprovado no processo seletivo regular.

§ 3º As condições de inscrição, etapas, critérios de classificação, documentação e prazos constarão do edital, cuja homologação caberá ao Colegiado.

§ 4º Aproveitamento de estudos, quando cabível, obedecerá às normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções).

Art. 18º - A As vagas do Programa destinam-se exclusivamente a candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) em áreas das Ciências Exatas, Tecnológicas, da Saúde e Multidisciplinares, ou afins, desde que apresentem formação ou experiência compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º O PPGISA, vinculado ao Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar da CAPES, possui caráter interdisciplinar, podendo admitir candidatos oriundos de diferentes formações, incluindo, entre outras: Engenharias, Ciências Biológicas, Biomedicina, Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Medicina, Química, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Educação Física, Administração, Psicologia e áreas correlatas.

§ 2º A análise da compatibilidade entre a formação do candidato e as linhas de pesquisa do Programa será realizada pela Comissão de Seleção, conforme critérios definidos em edital e atos normativos do Colegiado.

Art. 19º A matrícula será realizada antes do início de cada disciplina, devendo ser efetuada e renovada conforme os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º O discente poderá solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula,

observadas as normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções), dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 2º O trancamento interrompe a contagem do prazo de integralização quando previsto nas normas; casos de saúde, maternidade/paternidade e situações excepcionálíssimas seguirão a regulamentação institucional.

§ 3º O cancelamento de componentes ou de matrícula observará prazos e efeitos acadêmicos definidos em ato próprio, inclusive quanto a histórico e integralização.

§ 4º A perda de prazos de matrícula ou renovação poderá implicar desvinculação, conforme as normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções).

§ 5º No ato da matrícula inicial no Programa, o discente deverá assinar Termo de Ciência sobre o que caracteriza assédio moral, assédio sexual, violências de gênero e suas intersecções, bem como discriminações decorrentes do racismo, capacitismo, etarismo, LGBTIfobia e outras, incluindo a orientação quanto aos canais institucionais de acolhimento e denúncia disponíveis.

Art. 20º O prazo de integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula do discente.

§ 1º Poderá haver prorrogação excepcional, uma única vez, por até 6 (seis) meses, mediante justificativa do(a) orientador(a) e do(a) discente, devidamente aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Em caso de prorrogação do prazo de integralização, devidamente aprovada pelo Colegiado do Programa, o(a) discente deverá efetuar o pagamento das mensalidades correspondentes ao período adicional, conforme valor vigente à época.

§ 3º Em nenhuma hipótese o prazo total poderá ultrapassar 30 (trinta) meses. O(a) discente que não concluir todas as exigências do curso dentro desse prazo será

desligado do Programa, com perda definitiva do vínculo acadêmico.

§ 4º O não cumprimento do prazo máximo sem defesa da dissertação implicará desligamento automático, nos termos deste Regimento e das normas institucionais aplicáveis.

§ 5º O desligamento do(a) discente do Programa, em qualquer hipótese prevista neste Regimento, não implicará direito à restituição de valores pagos, referentes à matrícula ou mensalidades, até a data do desligamento.

Art. 21º São deveres do discente:

- I – cumprir os créditos curriculares e as atividades previstas no PPP;
- II – comprovar proficiência em língua estrangeira, nos prazos e condições fixados pelo Programa;
- III – desenvolver a pesquisa sob supervisão do(a) orientador(a), observando integridade acadêmica e as normas éticas aplicáveis;
- IV – submeter projetos ao CEP/CEUA, quando pertinente, e cumprir as decisões dos comitês de ética;
- V – participar de seminários, reuniões de orientação e atividades acadêmico-científicas definidas pelo Programa;
- VI – entregar produto final (dissertação e, quando cabível, produtos/processos/tecnologias), realizar a defesa e efetuar o depósito nos repositórios institucionais;
- VII – manter atualizados seus dados acadêmicos e cumprir prazos e procedimentos administrativos do Programa.
- VIII - submeter-se ao exame de qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês do curso;

Art. 22º-A. Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) – Comprovação, Equivalência e Procedimentos

1. Obrigatoriedade e prazo

A comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) é obrigatória e deverá ser apresentada até o 12º (décimo segundo) mês do curso,

conforme critérios de integralização do PPGISA. A proficiência constitui requisito para solicitação do Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação.

2. Formas aceitas de comprovação

Serão aceitas, para fins de comprovação de proficiência, as seguintes modalidades:

2.1. Certificação externa (preferencial)

Certificados emitidos por instituições e exames reconhecidos nacional ou internacionalmente, desde que constem: nome do discente, idioma, data de realização e resultado/nível obtido.

2.2. Exame institucional (quando ofertado pelo PPGISA/Instituição)

O PPGISA poderá ofertar exame institucional de proficiência em datas definidas no calendário acadêmico ou em comunicado oficial. Considera-se aprovado o discente que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

3. Critério mínimo de proficiência (equivalência)

Considera-se proficiente o discente que apresentar comprovação equivalente a nível mínimo B1 do Quadro Europeu Comum de Referência (CEFR) (ou nível superior), ou pontuação equivalente nos exames abaixo.

3.1. Inglês – exemplos de exames aceitos (mínimos)

- TOEFL ITP: mínimo 450
- TOEFL iBT: mínimo 45
- IELTS Academic/General: mínimo 4,5
- Cambridge English: B1 Preliminary (PET) ou superior (B2 First/FCE, C1 Advanced/CAE, C2 Proficiency/CPE)
- Duolingo English Test: mínimo 80
- Exame institucional do PPGISA/Instituição (quando ofertado): mínimo 70%

3.2. Espanhol – exemplos de exames aceitos (mínimos)

- DELE (Instituto Cervantes): B1 ou superior
- SIELE: resultado equivalente a B1 ou superior
- Exame institucional do PPGISA/Instituição (quando ofertado): mínimo 70%

Observação: Outros certificados/exames poderão ser aceitos mediante análise da Secretaria e deliberação do Colegiado, desde que comprovem nível equivalente ao mínimo exigido.

4. Validade do comprovante

O comprovante de proficiência deverá ter sido obtido nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de realização do exame. Certificados com data anterior poderão ser analisados excepcionalmente pelo Colegiado, mediante justificativa.

5. Procedimento de entrega e validação

A comprovação deverá ser enviada à Secretaria do PPGISA em formato digital (PDF) e, quando solicitado, apresentada em original ou cópia autenticada para conferência. A Secretaria realizará a conferência formal e, havendo dúvida sobre equivalência, encaminhará para apreciação do Colegiado.

6. Implicações acadêmicas

A não comprovação da proficiência no prazo previsto impede a solicitação do Exame de Qualificação e pode impactar o cronograma acadêmico do discente, sujeitando-o às demais consequências previstas nas normas do Programa e deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESISTÊNCIA

Art. 23º A matrícula no PPGISA deverá ser realizada antes do início de cada disciplina, conforme os prazos definidos no calendário acadêmico do Programa.

§ 1º O discente poderá solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante justificativa formal e aprovação da Coordenação.

§ 2º O trancamento não poderá ser renovado consecutivamente, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados e aprovados pelo Colegiado.

§ 3º O discente que não solicitar o retorno dentro do prazo estabelecido ou exceder o limite de trancamento será considerado desistente, sendo desligado do Programa e liberando automaticamente a vaga para novo ingresso.

§ 4º O discente poderá solicitar a desistência do curso a qualquer tempo, mediante requerimento formal, implicando perda do vínculo acadêmico e liberação imediata da vaga para novos alunos, sem direito à reserva de matrícula futura.

§ 5º O trancamento e a desistência não isentam o discente de obrigações financeiras eventualmente assumidas até a data do deferimento.

§ 6º A matrícula em disciplinas somente será efetivada mediante comprovação de adimplência do discente junto à Instituição, observadas as disposições do contrato educacional e das normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR E FORMA DE OFERTA

Art. 24º O curso de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Inovação, Saúde e Alimentos será ofertado na modalidade presencial, com aulas e demais atividades acadêmicas realizadas prioritariamente na sede do Programa, localizada no campus de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

§ 1º As atividades didáticas presenciais ocorrerão conforme cronograma estabelecido no calendário acadêmico, podendo incluir aulas, seminários, grupos de estudo, orientação de pesquisa e demais práticas formativas.

§ 2º O Programa poderá adotar, como parte dos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), atividades síncronas mediadas por tecnologia, por meio de aulas transmitidas em tempo real, sem prejuízo do caráter presencial do curso, conforme previsto em normativa institucional e autorizado pela CAPES.

§ 3º São obrigatoriamente presenciais os componentes/atividades do núcleo comum, os laboratórios/práticas experimentais e as atividades de campo, bem como outras que exijam infraestrutura/equipamentos específicos ou supervisão direta.

Art. 25º O curso terá mínimo de 26 (vinte e seis) créditos integralizados em disciplinas,

conforme o PPP.

§ 1º Para efeito deste Regimento, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas presenciais ou equivalentes.

§ 2º Os créditos poderão ser obtidos em: disciplinas obrigatórias e optativas, seminários, atividades acadêmicas orientadas (AAO) e atividades complementares (produção técnico-científica, extensão e inovação), nos termos do PPP.

§ 3º A distribuição entre créditos de disciplinas e atividades complementares, bem como eventuais mínimos por bloco (obrigatórias/optativas), será definida no PPP e no plano de estudos do discente, com anuência do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado quando couber.

§ 4º Aproveitamento de estudos e equivalências poderão ser concedidos até o limite e nas condições fixadas em ato próprio do Colegiado e nas normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções).

§ 5º Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, da Instituição ou de outras IES, desde que haja compatibilidade de ementa, carga horária/créditos e objetivos formativos com o PPGISA, mediante solicitação do discente, anuência do(a) orientador(a) e deliberação do Colegiado, observado o limite e os critérios definidos neste Regimento e em ato próprio do Colegiado.

§ 6º Créditos cursados como aluno especial poderão ser aproveitados, se previstos no edital e nas normas do Programa, mediante anuência do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado.

§ 7º A participação em atividades que envolvam pesquisas com seres humanos e/ou animais exige aprovação prévia do CEP/CEUA, quando pertinente.

§ 8º O não atendimento aos critérios mínimos de créditos fixados para qualificação e

defesa impedirá a realização desses atos acadêmicos.

Art. 26º As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas por todos os discentes; as optativas serão escolhidas conforme a linha de pesquisa e o plano de estudos.

§ 1º A matrícula em optativas dependerá de anuência do(a) orientador(a) e da oferta prevista para o período letivo.

§ 2º Poderão ser cursadas optativas em outros Programas/Unidades da Instituição ou em outras IES, mediante autorização prévia e posterior aproveitamento pelo Colegiado, observado o limite fixado em ato próprio.

§ 3º Poderão ser ofertados Tópicos Especiais, Estudos Orientados e componentes afins, com critérios e limites de créditos definidos pelo Colegiado.

§ 4º Pré-requisitos/co-requisitos, regras de inclusão/cancelamento de matrícula e prazos seguirão o PPP, o calendário acadêmico e as normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções), com prioridade para o cumprimento das obrigatórias.

Art. 27º As AAO compreendem ações vinculadas ao processo de pesquisa/orientação, tais como revisão de literatura, delineamento metodológico, coleta e análise de dados, produção técnico-científica, participação em grupos de estudo e seminários de pesquisa, realizadas sob supervisão do(a) orientador(a).

§ 1º As AAO devem gerar produtos avaliáveis, dentre os quais: projeto/pre-projeto e/ou documentos de qualificação, plano de gestão de dados, parecer/anuência do CEP/CEUA (quando pertinente), relatórios parciais/finais, manuscrito submetido/aceito, registro/depósito de propriedade intelectual/protótipo, materiais técnico-educacionais e apresentações em eventos.

§ 2º As AAO serão registradas em plano de atividades aprovado pelo(a) orientador(a) e homologado pela Coordenação, com critérios de avaliação e entregáveis definidos; sua contabilização em créditos observará o PPP e atos do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DOS PROCESSOS HÍBRIDOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 28º Os PHEA, quando adotados, deverão observar as normas institucionais e as diretrizes específicas do Programa, atuando como metodologia complementar à oferta presencial.

§ 1º As atividades remotas deverão ser síncronas, devendo constar no plano de ensino com objetivos, conteúdos, metodologia, carga horária e critérios de avaliação.

§ 2º A participação discente será registrada pela frequência às aulas e atividades síncronas, sendo exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença para aprovação em cada disciplina, conforme legislação vigente.

§ 3º As avaliações nos PHEA devem preservar o rigor acadêmico e a integridade: previsão de instrumentos adequados (provas, projetos, relatórios, rubricas), verificação de autoria e tratamento de plágio/fraude conforme normas institucionais.

§ 4º Os PHEA deverão utilizar ambientes virtuais institucionais e contemplar acessibilidade e proteção de dados, com materiais e recursos compatíveis.

§ 5º A adoção de PHEA em cada componente dependerá de aprovação do Colegiado e registro no plano de ensino; a Coordenação acompanhará a execução acadêmica e técnica.

§ 6º Estágios, práticas em serviço, laboratório e campo obedecerão a protocolos de segurança/biossegurança e normas éticas, não sendo substituíveis por atividades remotas.

§ 7º Quando cabível, a avaliação poderá prever etapas presenciais obrigatórias (apresentações, práticas, provas), sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII (qualificação e defesa).

§ 8º O Programa poderá adotar, como procedimento metodológico complementar, processos híbridos de ensino e aprendizagem, consistentes em atividades integradas presenciais e remotas síncronas (em tempo real), mediadas por metodologias participativas e recursos tecnológicos, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 3, de 16 de junho de 2025.

§ 9º As atividades híbridas terão origem prioritária na sede do Programa, em Cachoeiro de Itapemirim/ES, com aulas presenciais realizadas nesse campus. Nessas ocasiões, as aulas serão transmitidas de forma síncrona a partir da infraestrutura institucional da unidade de Vitória/ES, possibilitando que os discentes acompanhem as atividades em tempo real, conforme a programação estabelecida no calendário acadêmico.

§ 10º Entre as atividades passíveis de realização nesse formato incluem-se aulas, seminários, grupos de estudo, orientação de pesquisas, atividades colaborativas em plataformas digitais e participação de bancas com membros externos. Experimentos laboratoriais, vivências de campo e atividades de convivência ocorrerão exclusivamente de forma presencial, sem prejuízo do disposto no § 7º deste artigo.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO

Art. 29º Todos os discentes deverão submeter-se a exame de qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês do curso.

§ 1º São pré-requisitos para a qualificação:

- I) cumprimento dos créditos mínimos previstos para a etapa, 16 (dezesseis) créditos;
- II) proficiência em língua estrangeira;
- III) aprovação do projeto pelo(a) orientador(a) e, quando cabível, parecer do CEP/CEUA.

§ 2º A banca de qualificação terá composição e funcionamento definidos em ato do Colegiado.

§ 3º O resultado da qualificação será expresso em: Aprovado; Aprovado com ajustes (com prazo para cumprimento definido na ata); ou Reprovado.

§ 4º Em caso de reprovação, será permitida 01 (uma) nova tentativa, dentro de prazo fixado pelo Colegiado e sem prejuízo do prazo máximo de integralização; persistindo a reprovação, o discente poderá ser desligado nos termos deste Regimento.

Art. 30º A dissertação deverá ser defendida perante banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) membros, incluindo 1 (um) externo ao Programa (preferencialmente externo à Instituição), com 1 (um) suplente designado.

§ 1º O(a) orientador(a) integrará a banca e a presidirá; o(a) coorientador(a) poderá compor a banca, sem prejuízo do número mínimo de membros externos ao Programa.

§ 2º A marcação da defesa requer:

I) integralização de, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos;

II) qualificação aprovada;

III) cumprimento das exigências éticas aplicáveis (CEP/CEUA, quando pertinente);

IV) comprovação de proficiência em língua inglesa ou espanhola, conforme o Art. 19- A deste Regimento, devidamente validada e registrada pela Secretaria do PPGISA;

V) apresentação de termo de autorização/anuência do(a) orientador(a);

VI) apresentação de manuscrito completo, derivado da dissertação, acompanhado de indicação do periódico-alvo e cronograma de submissão, com anuência formal do(a) orientador(a);

VII) registro/entrega da documentação exigida pela Secretaria (ficha catalográfica, licença de direitos autorais e demais formulários);

VIII) estar regularmente matriculado.

§ 3º A sessão será pública, salvo hipóteses de sigilo/embargo justificadas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 4º O resultado da defesa será expresso em: Aprovado; Aprovado com ajustes (com prazo para cumprimento definido em ata); ou Reprovado, devendo constar em ata assinada pelos membros da banca.

§ 5º A sessão de defesa poderá ocorrer de forma presencial, remota síncrona (por videoconferência) ou híbrida, garantindo-se a identificação dos participantes, a publicidade do ato (quando aplicável), a integridade do registro em ata e as condições técnicas adequadas para arguição e deliberação da banca, conforme orientações da Secretaria e deliberação do Colegiado.

§ 6º Em caso de “Aprovado com ajustes”, o(a) discente deverá apresentar a versão final da dissertação, devidamente revisada conforme as recomendações da banca, no prazo estabelecido em ata.

Art. 31º O depósito da dissertação será acompanhado de versão digital para disponibilização em acesso aberto no repositório institucional, após homologação do resultado pela instância competente.

§ 1º O discente deverá entregar a versão final com as correções determinadas em ata, nos prazos estabelecidos, bem como a documentação exigida (ficha catalográfica e demais formulários).

§ 2º Para fins de depósito final e homologação da conclusão do curso, o discente deverá apresentar comprovante de submissão de, pelo menos, 01 (um) manuscrito derivado da dissertação a periódico científico, até 60 dias após a defesa. Em caráter excepcional, mediante justificativa formal e anuência do(a) orientador(a), o Colegiado poderá deliberar sobre prazo adicional para submissão.

§ 3º Em casos que envolvam sigilo, patenteabilidade ou acordos de confidencialidade, o Colegiado poderá autorizar embargo por período determinado, nos termos das normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções), findo o qual a versão digital será tornada pública.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32º O rendimento acadêmico será avaliado por componente curricular com nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), sendo aprovado o discente que obtiver média final $\geq 7,0$ (sete vírgula zero), observados os demais requisitos previstos neste Regimento e nas normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções).

§ 1º A avaliação será contínua e definida no plano de ensino de cada componente (instrumentos, pesos, critérios e cronograma).

§ 2º Para aprovação em cada componente curricular, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total. A segunda chamada de avaliação poderá ser concedida exclusivamente nos casos de ausência devidamente justificada, conforme normas institucionais e do Programa, e nos termos definidos no plano de ensino. Não haverá recuperação de nota nem prova substitutiva no âmbito do PPGISA.

§ 3º O discente que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina será considerado reprovado, devendo cursar novamente o componente curricular, arcando com os encargos financeiros correspondentes, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Programa (PPP) e neste Regimento. O(a) discente reprovado(a) em disciplina poderá refazê-la na próxima oferta regular, mediante autorização do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante justificativa devidamente fundamentada, o Colegiado poderá autorizar a reoferta especial da disciplina, desde que haja viabilidade didático-pedagógica e aprovação do docente responsável.

§ 5º O(a) discente deverá efetuar nova matrícula na disciplina, observando as normas acadêmicas e financeiras vigentes.

§ 6º A repetição de disciplina por motivo de reprovação só poderá ocorrer uma única vez.

§ 7º Nos casos de afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias, o discente será enquadrado em regime especial, conforme regulamentação institucional. Nesses casos, a integralização da disciplina será objeto de avaliação pelo Colegiado do Programa e submetida à homologação do Conselho Superior, que deliberará sobre as condições de aproveitamento e continuidade acadêmica.

§ 8º Componentes de Pesquisa/Orientação/Dissertação poderão ser registrados por conceito (ex.: Aprovado/Reprovado), quando previsto no PPP e em ato próprio do Colegiado.

§ 9º Plágio, fraude ou má conduta acadêmica acarretarão nota zero no(s) instrumento(s) afetado(s) e encaminhamento às instâncias competentes, sem prejuízo de sanções adicionais.

§ 10º O resultado das avaliações será publicado nos prazos institucionais e lançado nos sistemas acadêmicos, cabendo pedido de revisão conforme normas vigentes.

Art. 33º Os métodos de avaliação deverão ser compatíveis com os objetivos de aprendizagem de cada componente curricular e constar no plano de ensino (instrumentos, pesos, critérios e cronograma).

I – São instrumentos admitidos, entre outros: provas, trabalhos (ensaios, resenhas, estudos de caso), projetos, relatórios técnico-científicos, seminários/apresentações, portfólios, produtos e processos tecnológicos, protótipos, manuscritos e planos de gestão de dados.

II – As avaliações devem utilizar rubricas/descriptores de desempenho e prever devolutivas ao discente, preservada a integridade acadêmica.

III – Nos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), os instrumentos remotos síncronos deverão assegurar equivalência de exigência e de carga horária às avaliações presenciais, observado o disposto no Art. 28.

Art. 34º O Colegiado realizará avaliação semestral do desempenho discente, com

base em:

- I) cumprimento do plano de estudos e dos créditos;
- II) rendimento nas disciplinas (notas/conceitos);
- III) frequência;
- IV) marcos acadêmicos (qualificação, prazos de CEP/CEUA, depósito/defesa);
- V) relatórios de orientação;
- VI) conduta e integridade acadêmica.

§ 1º Constatadas dificuldades, o Colegiado poderá definir plano de acompanhamento com metas e prazos, registrar advertência e/ou ajustar a matrícula do discente.

§ 2º O Colegiado poderá deliberar pelo desligamento do discente, nos termos deste Regimento e das normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções), especialmente quando houver: baixo rendimento reiterado, descumprimento de prazos acadêmicos, abandono (não renovação de matrícula) ou infração ética.

§ 3º São assegurados ao discente o contraditório e a ampla defesa, com decisão registrada em ata e comunicação formal ao interessado.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 35º O PPGISA manterá planejamento estratégico alinhado ao PDI da Instituição.

§ 1º O planejamento contemplará metas, indicadores e ações nas dimensões: formação discente, produção intelectual, impacto social/econômico-ambiental, internacionalização, inovação/extensão e gestão.

§ 2º O plano anual e o relatório de execução serão apresentados à Coordenação e apreciados pelo Colegiado, com registro em ata e divulgação em meio oficial do Programa.

§ 3º A atualização do planejamento ocorrerá, no mínimo, anualmente, podendo ser revista extraordinariamente diante de mudanças relevantes (normativas, resultados de avaliação, contexto institucional).

Art. 36º Será realizado processo contínuo de autoavaliação, com participação de docentes, discentes, técnicos e, quando pertinente, representantes externos.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação (CAA) coordenará o processo, com plano de autoavaliação contendo escopo, métodos, cronograma e instrumentos (questionários, análise de indicadores, grupos focais, atas e evidências).

§ 2º Os resultados da autoavaliação serão consolidados em relatório, com pontos fortes, oportunidades de melhoria e plano de ação (responsáveis e prazos), servindo de base para os ajustes do planejamento do Programa.

§ 3º Os achados e indicadores pertinentes serão inseridos nos sistemas institucionais e subsidiarão a Plataforma Sucupira, observada a transparência e a proteção de dados.

CAPÍTULO XIII DA INTERDISCIPLINARIDADE

Art. 37º O PPGISA assegurará a interdisciplinaridade em suas atividades de ensino, pesquisa, inovação/extensão e gestão acadêmica, mediante, no mínimo:

- I – disciplinas compartilhadas entre linhas de pesquisa, preferencialmente por dois ou mais docentes;
- II – projetos integradores envolvendo docentes e discentes de linhas distintas e, quando possível, de outras Unidades/Instituições;
- III – coorientações e bancas com participação de áreas diversas;
- IV – circulação discente (matrícula em optativas interáreas e, quando cabível, em outros programas/IES);

V – incentivo à coautoria em publicações, produtos e processos resultantes de trabalhos conjuntos.

§ 1º A Coordenação, junto ao Colegiado, definirá anualmente a oferta de componentes compartilhados e temas de projetos integradores, com objetivos, produtos esperados e critérios de avaliação.

§ 2º Os projetos integradores deverão prever, quando cabível, entregáveis técnico-científicos (artigos, protótipos, materiais tecnológicos, relatórios de extensão/inação), registro em ata e divulgação de resultados.

§ 3º As coorientações e a composição de bancas interdisciplinares observarão as normas do Programa, garantindo aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa.

§ 4º O aproveitamento de estudos (optativas externas, disciplinas de outros programas) poderá ser computado para fins de integralização, nos limites e condições fixados pelos atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções).

§ 5º A produção interdisciplinar (coautoria entre linhas/Unidades/IES, orientação cruzada, projetos multiárea) será monitorada e considerada na autoavaliação e no planejamento do Programa.

§ 6º Aspectos de autoria, direitos e propriedade intelectual decorrentes de projetos interdisciplinares seguirão as normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções).

CAPÍTULO XIV

DO PERFIL DO EGRESSO E IMPACTO SOCIAL

Art. 38º O egresso do PPGISA deverá apresentar formação interdisciplinar na área de concentração *Inovação, Saúde e Alimentos*, demonstrando:

- I – domínio teórico-metodológico e integridade acadêmica para conceber, executar e comunicar pesquisa;
- II – competência para inovação e transferência de conhecimento/tecnologia a serviços de saúde, setor produtivo e sociedade;
- III – capacidade de análise crítica de riscos e de tomada de decisão baseada em evidências;
- IV – atuação comprometida com ética, diversidade, acessibilidade e sustentabilidade;
- V – habilidades de comunicação científica (artigos, relatórios técnicos, materiais tecnológicos) e ciência aberta quando cabível;
- VI – liderança, trabalho em equipe e articulação em redes interinstitucionais e internacionais;
- VII – aptidão para a docência no ensino superior e para a formação de recursos humanos.

§ 1º Os resultados formativos incluem a dissertação e, quando pertinente, produtos/processos/tecnologias, propriedade intelectual e materiais técnico-científicos.

§ 2º A matriz de competências do egresso constará do PPP do Programa.

Art. 39º O Programa realizará acompanhamento sistemático de egressos para aferir impacto acadêmico e social.

- I – Indicadores: inserção/ascensão profissional; continuidade de estudos; produção técnico-científica; participação em redes/projetos; inovação (práticas inovadoras, protótipos, transferência); ações de extensão/saúde coletiva; impacto econômico-social e ambiental.
- II – Fontes e métodos: levantamento anual, currículos (Lattes/ORCID), bases institucionais e evidências documentais.
- III – Uso dos resultados: alimentar autoavaliação e planejamento do Programa, aprimorar currículos, orientar cooperações e prestação de contas institucionais.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação (CAA) coordenará o processo e apresentará relatório anual ao Colegiado, com plano de melhoria.

§ 2º O tratamento de dados observará a legislação aplicável e normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções) e de proteção de dados.

CAPÍTULO XV DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 40º A produção intelectual do PPGISA abrange produção bibliográfica (artigos, livros, capítulos, revisões) e produção técnica, tecnológica e cultural (patentes, softwares, registros de propriedade intelectual, protótipos, processos, relatórios técnicos, materiais educacionais e de extensão, normas/protocolos, bancos de dados/datasets e produtos culturais), desde que aderentes à área de concentração e às linhas de pesquisa.

§ 1º Para fins de comprovação, cada produto deverá conter identificador (DOI/ISBN/registro), vínculo institucional ao Programa, descrição do resultado e, quando cabível, evidências de impacto (citações, uso, transferência, adoção por serviços/indústria/sociedade).

§ 2º São critérios de qualidade e priorização: publicação em periódicos qualificados/indexados, relevância para as linhas do Programa, coautoria discente, colaboração interinstitucional/internacional e integridade acadêmica (ética, autoria, dados, ciência aberta quando aplicável).

§ 3º Produtos com sigilo/embargo poderão ser computados mediante documentação comprobatória (contratos, depósitos de propriedade intelectual, relatórios restritos), observadas as normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções).

§ 4º Preprints e documentos de circulação não avaliada por pares poderão constar como evidências complementares, não substituindo a produção qualificada.

§ 5º O PPGISA estimula fortemente a produção científica discente vinculada aos trabalhos de conclusão do mestrado, priorizando a submissão de manuscritos a periódicos qualificados (Qualis A3 ou superior), indexados em bases internacionais (Scopus e/ou Web of Science) e com classificação SJR vigente, em consonância com as linhas de pesquisa e os objetivos do Programa.

Art. 41º No mestrado acadêmico, até 25% (vinte e cinco por cento) da produção considerada para fins de avaliação interna poderá ser técnica/tecnológica e/ou cultural.

§ 1º Os pesos e equivalências entre tipos de produção (bibliográfica, técnica, tecnológica e cultural) serão definidos em ato do Colegiado, em alinhamento às normas deste Regimento e, quando aplicável, de atos normativos do Colegiado (normas, resoluções e instruções).

§ 2º Terão prioridade na avaliação interna a produção bibliográfica qualificada e os resultados com coautoria discente e impacto demonstrado.

§ 3º A janela de referência e critérios de contagem/atribuição de pontos serão definidos pelo Colegiado, com base no planejamento e na autoavaliação do Programa.

CAPÍTULO XVI DAS BOLSAS E BENEFÍCIOS

Art. 42º O PPGISA poderá conceder bolsas de estudo e benefícios acadêmicos, condicionados à disponibilidade de cotas e recursos de agências de fomento.

§ 1º A concessão dar-se-á por edital ou ato do Colegiado, com critérios de elegibilidade e classificação (situação acadêmica, aderência ao plano de estudos, desempenho e demais exigências da agência/IES).

§ 2º O recebimento de bolsa observará as normas específicas da agência/IES (dedicação, impedimentos de acúmulo, vedações de vínculo empregatício, estágio de

docência, relatórios etc.).

§ 3º Poderão ser consideradas bolsas e auxílios de CAPES, CNPq, FAPES e convênios, conforme disponibilidade e regulamentos próprios.

§ 4º As bolsas e benefícios têm caráter temporário, não constituem direito adquirido e serão reavaliados periodicamente.

Art. 43º O(a) bolsista deverá cumprir integralmente as exigências da agência/IES e deste Regimento, mantendo desempenho acadêmico satisfatório e regularidade nas atividades do Programa.

§ 1º Quando exigido, a bolsa pressupõe dedicação integral ao curso e às atividades previstas (ensino, pesquisa, orientação, extensão/inação).

§ 2º É vedado o acúmulo de bolsas e/ou vínculo empregatício incompatível, quando assim determinado pela agência/IES; exceções somente nos casos e condições explicitamente autorizados pela respectiva norma.

§ 3º O descumprimento de critérios de manutenção (baixo rendimento, reprovações reiteradas, não observância de prazos acadêmicos, abandono, trancamento não autorizado, infração ética/intelectual) poderá acarretar suspensão ou cancelamento da bolsa, mediante decisão fundamentada do Colegiado/instância competente.

§ 4º Em hipóteses amparadas por norma institucional e pela legislação federal vigente (ex.: licenças de saúde, maternidade ou paternidade), poderá haver suspensão temporária da bolsa, observados os procedimentos e prazos regulamentares estabelecidos pela instituição e pelos órgãos de fomento.

§ 5º Em caso de cancelamento, a cota retornará ao Programa para redistribuição segundo a lista de classificação vigente; quando previsto em norma da agência/IES, poderá ser exigida devolução de valores indevidamente percebidos.

CAPÍTULO XVII

DAS ELEIÇÕES E REPRESENTAÇÃO

Art. 44º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos(as) por voto direto e secreto de seus pares docentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º Elegibilidade: somente docentes permanentes do PPGISA podem compor chapa para Coordenação.

§ 2º A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado, com edital contendo cronograma, regras de inscrição, votantes, apuração e impugnação.

§ 3º Considera-se eleito(a) a chapa com maioria simples dos votos válidos; em empate, haverá segundo turno entre as chapas mais votadas e, persistindo, sorteio.

§ 4º O resultado será homologado pelo Colegiado e encaminhado à instância institucional competente.

§ 5º Vacância: o(a) Vice-Coordenador(a) assume interinamente e o Colegiado promoverá nova eleição em até 60 (sessenta) dias.

Art. 45º É assegurada a representação discente no Colegiado, escolhida por voto direto de seus pares (discentes regulares), com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º A representação será composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º O(a) representante discente tem direito a voz e voto, vedada a participação em matérias de interesse individual direto (p. ex., processos próprios).

§ 3º O processo eleitoral discente seguirá edital específico, organizado pela Comissão Eleitoral, com registro em ata.

§ 4º Vacância do(a) titular implicará a assunção do(a) suplente até nova eleição, quando necessária.

CAPÍTULO XVIII

DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 46º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Inovação, Saúde e Alimentos (PPGISA) adota Política de Ações Afirmativas voltada à promoção da equidade e da inclusão de grupos historicamente excluídos do ensino superior e da pós-graduação.

§ 1º As ações afirmativas do PPGISA têm como fundamento a Resolução CNE/CES nº 7/2018, a Portaria CAPES nº 18/2023, e as políticas institucionais de inclusão e diversidade do Centro Universitário Multivix.

§ 2º São beneficiários das ações afirmativas:

- I – pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI);
- II – pessoas com deficiência (PcD), conforme a Lei nº 13.146/2015;
- III – pessoas quilombolas e oriundas de comunidades tradicionais;
- IV – pessoas transgênero, travestis e não binárias;
- V – candidatos egressos de instituições públicas de ensino ou em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º Será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em cada processo seletivo do PPGISA aos grupos contemplados neste artigo, conforme edital público.

§ 4º A seleção dos candidatos observará os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente técnicos e meritocráticos definidos em edital próprio.

§ 5º O acompanhamento e a revisão da Política de Ações Afirmativas serão realizados pela Coordenação do Programa, até a constituição do Colegiado, que passará a exercer essa atribuição.

§ 6º Este capítulo entra em vigor juntamente com o presente Regimento Interno, permanecendo válido até que eventual norma complementar do Colegiado venha a atualizá-lo.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Direção Institucional.

§ 1º Na aplicação deste Regimento observar-se-á a seguinte hierarquia normativa: legislação vigente, normas dos órgãos reguladores, este Regimento e atos complementares do Programa.

§ 2º Em situações urgentes e inadiáveis, a Coordenação poderá adotar medida com posterior homologação do Colegiado, na primeira reunião subsequente, devendo o ato ser registrado em ata.

Art. 48º Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da Instituição, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º As alterações futuras deste Regimento dependerão de aprovação do Colegiado e homologação pelas instâncias competentes.

§ 2º As disposições aqui previstas aplicam-se aos ingressantes a partir de sua vigência; para discentes em curso, quando mais benéficas, poderão ser adotadas mediante ato do Colegiado.

Art. 49º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida, quando necessário, a instância superior competente da Instituição.